



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 03/08/2023 17:23:32.067 - MESA

RIC n.1995/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requeremos à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Saúde o fornecimento de informações relativas à Resolução 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) a qual trata das diretrizes estratégicas para o Plano Plurianual e o Plano Nacional de Saúde, originadas a partir dos debates e deliberações realizadas durante a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que, na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nisia Verônica Trindade Lima, informações acerca da Resolução nº 715/2023 do CNS, a qual dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde. Sendo assim, solicitamos acesso aos detalhes desse documento a fim de compreendermos suas propostas e implicações para a área da saúde no país.

Destaca-se os seguintes pontos do texto a serem esclarecidos:

5. Orientar o SUS por paradigmas multiculturais desde a Atenção Básica, considerando a diversidade, as especificidades e as desigualdades que mantém grupos populacionais mais vulnerabilizados excluídos de seu direito à saúde, contemplando a pluralidade da população negra brasileira e reconhecendo suas dimensões de gênero, sexualidade, geração, patologia e deficiência, e implementando dispositivos concretos de indução da Política Nacional de Saúde da População Negra com ações macropolíticas (financiamento, regulação, monitoramento e avaliação) e micropolíticas (educação/formação, comunicação e mobilização).

44. Atualizar a Política Nacional de Saúde Integral LGBT para LGBTIA+ e definir as linhas de cuidado, em todos os ciclos de vida,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 03/08/2023 17:23:32.067 - MESA

RIC n.1995/2023

contemplando os diversos corpos, práticas, existências, as questões de raça, etnia, classe, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, pessoas intersexo, assexuais, pansexuais e não binárias, população em restrição de liberdade, em situação de rua, de forma transversal, e integração da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; revisão da cartilha de pessoas trans, caderneta de gestante, prénatal, com foco não binário; com a garantia de acesso e acompanhamento da hormonioterapia em populações de pessoas travestis e transgêneras, pesquisas, atualização dos protocolos e redução da idade de início de hormonização para 14 anos.

45. Garantir os direitos sexuais e os direitos reprodutivos das mulheres, meninas e pessoas que podem gestar tendo por base a justiça reprodutiva e atenção à saúde segundo os princípios do SUS, considerando os direitos das pessoas que menstruam e daquelas que estão na menopausa e em transição de gênero, tendo em conta, no sistema de saúde, a equidade, igualdade com interseccionalidade de gênero, raça/etnia, deficiência, lugar social e outras.

Após mencionar o exposto, Solicito que esse Ministério esclareça os seguintes questionamentos:

1. De acordo com o recorte aqui mencionado, no qual deve ser considerada “a pluralidade da população negra brasileira e reconhecendo suas dimensões de gênero, (...), patologia e deficiência”, não seria este um trecho de cunho infeliz e racista, o qual descreveria os negros como população patológica e deficiente? Será que não poderia ser mudado o tal trecho para não ter nenhuma conotação pejorativa?
2. Quais são os critérios utilizados para “atualização dos protocolos e redução da idade de início de hormonização para 14 anos”? Houve checagem de impacto e de consequências psicológicas, sociais e, sobretudo, referentes à saúde de tais pessoas, tendo em vista as grandes quantidades de indivíduos que se arrependem de tais procedimentos anos depois de realizadas tais tentativas de “mudança de sexo”?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 03/08/2023 17:23:32.067 - MESA

RIC n.1995/2023

3. Onde podem ser encontrados os protocolos utilizados nos procedimentos de hormonização de indivíduos a partir de 14 anos?
4. Serão utilizados quais modelos de termos de consentimento para os pais e responsáveis, tendo em vista que nesta idade (14 anos) os indivíduos são menores de idade, considerados inimputáveis e não podem tomar decisões civis sem o consentimento dos responsáveis?
5. Quantas crianças estão em uso de bloqueadores de puberdade atualmente, já existe estudo relacionando as condutas de hormonização e o impacto na saúde física e mental dos jovens?
6. Estão fazendo exames de densitometria óssea pra acompanhar os efeitos dos bloqueadores no esqueleto desses indivíduos, tendo em vista que estudos recentes provam a grave osteopenia decorrente de tais intervenções, pelas quais os indivíduos jovens submetidos a tais procedimentos chegam a ter idade óssea de idosos?
7. Quais acompanhamentos multidisciplinares essas crianças e famílias recebem, uma vez que a perspectiva adotada por essa política pública tem sido a partir de um diagnóstico de autoafirmação?
8. Quais serão as soluções propostas para os que não atendem as expectativas de gênero, como por exemplo mudar o corpo, reajustá-lo de acordo com critérios arbitrários e igualmente rotulantes (criança cis e criança trans)? Criar uma nova "identidade" para ajustar esse "não atendimento" , invertendo papéis é uma solução efetiva para as crianças?
9. Qual é a interpretação adotada pelo CNS para o termo polissêmico "gênero"? Sob essa perspectiva, como seriam definidas as "dimensões de gênero"?



* C D 2 3 9 7 7 3 4 7 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 03/08/2023 17:23:32.067 - MESA

RIC n.1995/2023

10. Em que base material e conceitual se fundamentam as expressões "assexuais" e "pansexuais", considerando que no parágrafo em questão já são mencionadas as orientações sexuais (a saber, heterossexualidade, homossexualidade e bissexualidade)?
11. Em que base material e conceitual se apoia a terminologia "não-binárias", uma vez que o parágrafo em questão já faz referência às "identidades de gênero"?
12. Em que embasamento conceitual e material se fundamenta a utilização da terminologia "pessoas que menstruam"? Essa terminologia está alinhada com as disposições da CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher/Decreto N 4.316/2002), que proíbem a discriminação com base no sexo?
13. Quais são as bases científicas e teóricas que sustentam a decisão de permitir processos de hormonização para adolescentes a partir de 14 anos?
14. Quais são os critérios utilizados para avaliar a capacidade de uma criança, que recebeu bloqueadores de puberdade desde o estágio tanner II, para tomar decisões permanentes e irreversíveis em relação à sua integridade e intervenções físicas, como a hormonização relacionada à sua "identidade de gênero"?
15. O CNS está em concordância com o Art. 6º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que reconhece a "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento"? Nesse sentido, o CNS acredita que crianças e adolescentes têm capacidade para consentir em relação a autoidentidades que modificam a sua autopercepção e a percepção social sobre si mesmas, em detrimento de seu sexo biológico?



* C D 2 3 9 7 7 3 4 7 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 03/08/2023 17:23:32.067 - MESA

RIC n.1995/2023

16. Como podemos assegurar que as decisões relacionadas à autoidentificação de gênero, que levam a intervenções físicas permanentes, sejam tomadas de forma adequada, considerando a maturidade e o consentimento informado das crianças e adolescentes envolvidos?
17. Quais são as fundamentações científicas que respaldam a comprovação da identidade de gênero, indo além dos estereótipos "sexistas", e por que a proposta é realizar uma adequação a esses estereótipos por meio da hormonização?
18. Em quais estudos e evidências científicas se embasa a crença de que as "identidades de gênero" permanecerão consistentes em outras etapas do desenvolvimento biopsicossocial do indivíduo?
19. Diante da possibilidade de crianças mudarem de perspectiva em relação à sua "identidade de gênero", como podemos determinar de forma precisa e confiável se essa crença se manterá na vida adulta? Quem deve ter a responsabilidade de definir essa identidade: o ambiente no qual a criança está inserida, as influências externas, a ciência ou os pais?
20. Como podemos garantir que a decisão seja tomada considerando plenamente o bem-estar e os direitos da criança?
21. Como o Ministério da Saúde define o conceito de "sentir-se do sexo oposto"?
22. De que forma o Ministério pretende conduzir pesquisas para investigar a ocorrência desse "sentimento" em crianças e adolescentes?
23. Quais métodos e critérios serão utilizados para medir e quantificar esse fenômeno?
24. De que maneira o Ministério considerará comorbidades e casos de violência sexual ao abordar o tema?



* C D 2 3 9 7 7 3 4 7 4 7 0 0 *



25. Será que a estratégia de "afirmação de gênero" poderia negligenciar outros fatores envolvidos na solicitação de transição de gênero?
26. Como assegurar que a demanda pela transição de gênero é genuína e proveniente da própria criança, da família ou resultado de influências sociais relacionadas a autoidentidades de gênero?
27. Com base em quais evidências científicas o Ministério da Saúde justifica a substituição do termo "mãe" pelo termo "pessoas que gestam" e a demanda por um "pré-natal com foco não-binário"?
28. Epistemologicamente, o que significa o termo "não binário" em relação à saúde psicossexual das mulheres e crianças?
29. Ao mencionar os direitos sexuais e reprodutivos das meninas, a que exatamente se refere o Ministério da Saúde e como essa menção está alinhada à proteção da infância das meninas?

JUSTIFICAÇÃO

É relevante que a população, incluindo os pais e todo o poder público possua informações precisas e esclarecedoras sobre a abordagem da "identidade de gênero" e suas implicações para crianças e adolescentes, abarcando aspectos físicos, de desenvolvimento e de saúde mental, sobretudo em vista da intervenção hormonal prevista nessa Resolução 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

As decisões acerca das intervenções físicas, sociais e psicológicas nas crianças e adolescentes, ultimamente, têm sido influenciadas por uma perspectiva adultocêntrica e carente de embasamento científico. O Conselho Nacional de Saúde pode ser responsável por ações graves que impactem profunda e definitivamente a vida daqueles que no futuro possam se arrepender e ter prejuízos irreparáveis. Entendimentos posteriores podem ser



*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 03/08/2023 17:23:32.067 - MESA

RIC n.1995/2023

diferentes daqueles que hoje em dia não levam em consideração os impactos mentais, psicológicos, sociais e da saúde dos indivíduos ainda menores de idade.

No que diz respeito à manifestação de apoio às "crianças e adolescentes que não atendem às expectativas sociais de gênero, em vez de encorajar a ideia de que uma criança que não corresponde às normas sociais seja rotulada como trans, poderíamos questionar essas regras, baseadas em expectativas adultocentradas sobre comportamentos de gênero, e refletir sobre a necessidade de mudanças.

É importante considerar que o CNS sugere uma "solução" de ajustar crianças e adolescentes para que a sociedade os aceite, o que pode ser interpretado como uma forma de violência. Em vez disso, não seria mais produtivo discutir maneiras de promover a diversidade e a compreensão das diversas formas de expressão de gênero, respeitando a individualidade e os direitos das crianças e adolescentes, sem recorrer a práticas definitivas como a interrupção do desenvolvimento hormonal normal de um adolescente?

Nos termos do inciso X do art. 49 da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”, de modo a garantir o respeito aos princípios e regras orientadores da Administração Pública.

Nesse sentido, espera-se resposta a fim de atender o bem público e social, preservando a saúde das crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

